

LEI Nº 649, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil, no âmbito do município de ANGICAL DO PIAUÍ-PI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Programa Previne Brasil, denominado Pagamento por Desempenho, instituindo, para tanto, no âmbito deste município, o Prêmio Previne Brasil.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil, nominado Pagamento por Desempenho, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de **ANGICAL DO PIAUÍ-PI**, quando do atingimento das metas e dos resultados previstos nos §1º e §2º, do Art. 12-C, da Portaria nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, em caso de extinção do programa pelo Governo Federal, ou de não realização do repasse aos cofres municipais, fica o Poder Executivo integralmente desobrigado dos pagamentos alusivos ao Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de **ANGICAL DO PIAUÍ-PI**, em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria nº 3.222/GM/MS, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) para o ano de 2020, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º São indicadores para o ano de 2020:

I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Cobertura de exame citopatológico;

V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;
e

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada; deverão ser aplicados na seguinte proporção:

§ 2º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuará tripartite, durante o ano de 2020 e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

1. Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
2. Ações no cuidado puerperal;
3. Ações de puericultura (crianças de até 12 meses);
4. Ações relacionadas ao HIV;
5. Ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;
6. Ações odontológicas;
7. Ações relacionadas às hepatites;
8. Ações em saúde mental;
9. Ações relacionadas ao câncer de mama; e
10. Indicadores Globais;
 - a. 20% (Vinte por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
 - b. 80% (Oitenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), sob forma de Prêmio de

Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte.

c. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados a cada quadrimestre aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 80% (Oitenta por cento) definida como sendo uma parcela integral de 80% (Oitenta por cento) para cada uma das unidades beneficiadas, sendo o valor ali indicado como “SOMA TOTAL” o valor vinculante da tabela, de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde e Equipe Multiprofissional de Apoio a ESF*, vinculados à Estratégia da Saúde da Família (ESF), compondo a equipe multiprofissional, independente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumprida as metas e atingidos os resultados, definidos na Legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo, através de Decreto.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo, devem estar, comprovadamente, lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família do município de **ANGICAL DO PIAUÍ-PI**, e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I – Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem a devida justificativa, considerando-se como justificadas as seguintes:

a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

- c) Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
 - d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
 - e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
 - f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
 - g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
 - h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;
 - i) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
 - j) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
 - k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.
 - l) Qualquer outra falta, desde que, devidamente comprovada;
- II – Deixar de comparecer sem justificativa às atividades educativas, palestras, capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Estiverem em gozo de licença médica por mais de 16 (dezesesseis) dias consecutivos ou 30 (trinta) alternados;
- IV – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.
- V – Estiver em gozo de Licença gestante, para capacitação, por tempo de serviço, sem

vencimento, médica, por tempo indeterminado, por motivo de doença em pessoas da família, para atividade política que não seja compatível com suas atribuições em entidade sindical, ou qualquer outro tipo de afastamento que venha a prejudicar o cumprimento das atribuições.

VI - Trocar de função e a referida mudança prejudique o cumprimento das metas e dos indicadores do prêmio Previna Brasil, pactuados através do termo de adesão ao Programa;

VII – Não cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VIII - Não possuir cadastro individual nas equipes de Saúde da Família (CNES);

IX – Não cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no e-SUS.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica ao pessoal cujo vínculo decorre da celebração de convênios, uma vez que as verbas relativas ao seu pagamento se afiguram como fonte diversa e de responsabilidade direta do conveniente ou contratante.

Art. 7º O incentivo do Previne Brasil será pago proporcionalmente, de acordo com a carga horária de cada categoria profissional, conforme regulamenta a PNAB, destacando-se as orientações seguintes:

I – O servidor terá direito ao incentivo financeiro desde que o Município alcance as metas previstas, segundo o artigo 3º desta lei;

II – Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se o previsto na Lei;

III – Não deixará de receber, nem serão penalizados, os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previne Brasil, por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

Art. 8º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, e não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, cabendo ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

Art. 9º Ao aderir ao incentivo do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas nas UBS, através da produtividade do envio do e-SUS para o Ministério da Saúde.

Art. 10º. Os valores que eventualmente compuserem sobras das parcelas indicadas na alínea "b", do Art. 3º, desta Lei, serão rateados na mesma proporção disposta em seu anexo único, e serão pagos até o mês de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro respectivo.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, 24 de novembro de 2021.

**BRUNO FERREIRA
SOBRINHO NETO:**
00367310309

Assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA
SOBRINHO NETO 00367310309
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Saúde
Federal do Brasil - RFB, OU=FB a-CPF_A3,
OU=ANGICAL DO PI, BR=BR, OU=Presente,
OU=00367310309, CN=BRUNO FERREIRA
SOBRINHO NETO 00367310309
Fizê-lo Eu concordo com os termos definidos por
normas de segurança neste documento.
Localização:
Data: 2021-11-25 09:52:51

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
-Prefeito Municipal-

ANEXO

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

CATEGORIAS	PORCENTAGEM
GESTÃO	20%
PROFISSIONAIS	80%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISIONAIS	
MÉDICOS*	11,25%
ENFERMEIROS*	11,25%
DENTISTAS*	11,25%
MULTIPROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (Fisioterapia, Psicólogo, Nutrição)*	11,25%
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO (ACS, Tec. e/ou Aux. em Enfermagem, Técnico de Saúde Bucal e/ou Aux. Consultorio Bucal)*	55%



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.752/0001-80
 Av. João Sigueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí/PI
 CEP: 64.410-000
 EMAIL - mvf.angicalpi@pi.gov.br

ID: FA7F625E48C64

LEI Nº 649, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil, no âmbito do município de ANGICAL DO PIAUÍ-PI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Programa Previne Brasil, denominado Pagamento por Desempenho, instituindo, para tanto, no âmbito deste município, o Prêmio Previne Brasil.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil, nominado Pagamento por Desempenho, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de ANGICAL DO PIAUÍ-PI, quando do atingimento das metas e dos resultados previstos nos §1º e §2º, do Art. 12-C, da Portaria nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, em caso de extinção do programa pelo Governo Federal, ou de não realização do repasse aos cofres municipais, fica o Poder Executivo integralmente desobrigado dos pagamentos alusivos ao Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de ANGICAL DO PIAUÍ-PI, em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria nº 3.222/GM/MS, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) para o ano de 2020, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º São indicadores para o ano de 2020:

I - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Cobertura de exame citopatológico;

V - Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada; deverão ser aplicados na seguinte proporção:

§ 2º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuará tripartite, durante o ano de 2020 e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

1. Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

2. Ações no cuidado puerperal;

3. Ações de puericultura (crianças de até 12 meses);

4. Ações relacionadas ao HIV;

5. Ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;

6. Ações odontológicas;

7. Ações relacionadas às hepatites;

8. Ações em saúde mental;

9. Ações relacionadas ao câncer de mama; e

10. Indicadores Globais;

a. 20% (Vinte por cento) será destinado à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.

b. 80% (Oitenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), sob forma de Prêmio de

Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observada a disposição da alínea seguinte.

c. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados a cada quadrimestre aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela de 80% (Oitenta por cento) definida como sendo uma parcela integral de 80% (Oitenta por cento) para cada uma das unidades beneficiadas, sendo o valor ali indicado como "SOMA TOTAL" o valor vinculante da tabela, de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo percentual individual.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde e Equipe Multiprofissional de Apoio a ESF*, vinculados à Estratégia da Saúde da Família (ESF), composto a equipe multiprofissional, independente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumprida as metas e atingidos os resultados, definidos na Legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo, através de Decreto.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo, devem estar, comprovadamente, lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família do município de ANGICAL DO PIAUÍ-PI, e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 5º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I - Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem a devida justificativa, considerando-se como justificadas as seguintes:

a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) Por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

d) Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

g) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial;

i) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

j) Por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

k) Até 1 (um) dia por mês, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

l) Qualquer outra falta, desde que, devidamente comprovada;

II - Deixar de comparecer sem justificativa às atividades educativas, palestras, capacitação, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Estiverem em gozo de licença médica por mais de 16 (dezesseis) dias consecutivos ou 30 (trinta) alternados;

IV - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

V - Estiver em gozo de Licença gestante, para capacitação, por tempo de serviço, sem

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí/PI
 CEP: 64.410-000
 EMAIL - pref.angicaldopi@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
 Angical do Piauí/PI
 CEP: 64.410-000
 EMAIL - pref.angicaldopi@gmail.com

vencimento, médica, por tempo indeterminado, por motivo de doença em pessoas da família, para atividade política que não seja compatível com suas atribuições em entidade sindical, ou qualquer outro tipo de afastamento que venha a prejudicar o cumprimento das atribuições.

VI - Trocar de função e a referida mudança prejudique o cumprimento das metas e dos indicadores do prêmio Previna Brasil, pactuados através do termo de adesão ao Programa;

VII - Não cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

VIII - Não possuir cadastro individual nas equipes de Saúde da Família (CNES);

IX - Não cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no e-SUS.

Art. 6º. Esta Lei não se aplica ao pessoal cujo vínculo decorre da celebração de convênios, uma vez que as verbas relativas ao seu pagamento se afiguram como fonte diversa e de responsabilidade direta do convenente ou contratante.

Art. 7º O incentivo do Previne Brasil será pago proporcionalmente, de acordo com a carga horária de cada categoria profissional, conforme regulamenta a PNAB, destacando-se as orientações seguintes:

I - O servidor terá direito ao incentivo financeiro desde que o Município alcance as metas previstas, segundo o artigo 3º desta lei;

II - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se o previsto na Lei;

III - Não deixará de receber, nem serão penalizados, os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previne Brasil, por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

Art. 8º. O incentivo Previne Brasil - Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, e não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, cabendo ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

Art. 9º Ao aderir ao incentivo do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas nas UBS, através da produtividade do envio do e-SUS para o Ministério da Saúde.

Art. 10º. Os valores que eventualmente compuserem sobras das parcelas indicadas na alínea "b", do Art. 3º, desta Lei, serão rateados na mesma proporção disposta em seu anexo único, e serão pagos até o mês de janeiro do ano seguinte ao exercício financeiro respectivo.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021*.

Cabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, 24 de novembro de 2021.

BRUNO FERREIRA
 SOBRINHO NETO
 00367310308

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
 -Prefeito Municipal-

- Projeto de Lei nº 029/2021, de 29 de outubro de 2021, de autoria do Executivo Municipal.

ANEXO

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

CATEGORIAS	PORCENTAGEM
GESTÃO	20%
PROFISSIONAIS	80%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
MÉDICOS*	11,25%
ENFERMEIROS*	11,25%
DENTISTAS*	11,25%
MULTIPROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (Fisioterapia, Psicólogo, Nutrição)*	11,25%
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO (ACS, Tec. e/ou Aux. em Enfermagem, Técnico de Saúde Bucal e/ou Aux. Consultório Bucal)*	55%

ID: 4C5D1439580B4



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
 CNPJ 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
 Angical do Piauí
 CEP: 64-410-000
 EMAIL - pref.angicaldopi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021 CONTRATO Nº 082/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e prestação de serviços de Instalação de Portas de vidros temperado para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí-PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, CNPJ: 06.554.752/0001-80.
CONTRATADO: LUZINEIDE SOARES LIMA MOURA, (PEDRAUS MARMOVIDROS), CNPJ: 08.597.982/0001-40.
Endereço: sediada na Rua Floriano Siqueira, nº 692, Bairro Poceirão, na Cidade de Água Branca-PI.
Valor Total: R\$ 9.005,00 (nove mil e cinco reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666-93, artigo 24, inciso II.
FONTES DE RECURSO: FPM, ICMS, FUNDEB, Conta Movimento e outros.
VALIDADE: 90 dias.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de novembro de 2021.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
 Prefeito Municipal